
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº5.385, DE 12 DE JULHO DE 2002.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Castanhal, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art.2º, inciso I, da Lei Federal nº4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela de sua população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando às áreas urbanas habitações estruturadas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de através da política habitacional estimular as sócio-economias locais, com geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas ao atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art.236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de interesse estadual, para fins de desapropriação em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/Pará, a área localizada na Travessa Maria Goreth, s/nº, entre a Avenida Marechal Deodoro e Travessa Capitão Leal Sobrinho, no Município de Castanhal, Estado do Pará, com área total de 2.949.63 m² (dois mil novecentos e quarenta e nove metros e sessenta e três centímetros).A poligonal apresenta forma irregular e tem início no vértice frontal esquerdo denominado ponto P1. Partindo desse ponto, com ângulo de 87º29'00" e seguindo 60,50 metros, limitando-se pela frente com a Travessa Maria Goreth, chega-se ao ponto P2; partindo de P2, com angulação de 92º11'00" e caminhando 48,40 metros, limitando-se pela lateral direita com quem de direito, chega-se ao ponto P3; partindo de P3, com angulação de 87º44'00" e caminhando 59,50 metros, limitando-se pelos fundos com terreno de Luiz João Lima Sobrinho, chega-se ao ponto P4; partindo de P4, com angulação de 89º55'00" e caminhando 3,90 metros, limitando-se pela lateral esquerda com terreno de Luiz João Lima Sobrinho, chega-se ao

ponto P5; partindo de P5, com angulação de 270°00'00" e caminhando 1,00 metro, limitando-se ainda pela lateral esquerda com terreno de Luiz João Lima Sobrinho, chega-se ao ponto P6; partindo de P6, com angulação de 92°33'00" e caminhando 45,00 metros, limitando-se pela lateral esquerda com terreno de Cleusa Brêda, chega-se ao ponto P1, que fecha a poligonal.

Art.2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art.15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art.3º A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/Pará.

Art.4º Caberá a COHAB/Pará adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art.1º deste Decreto.

Art.5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/Pará competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à adequada e correta utilização da área expropriada.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE 29.738, DE 15/07/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ